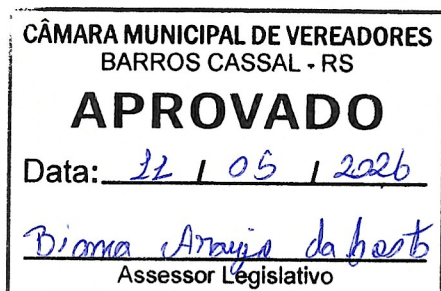




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 08 DE ABRIL DE 2026.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BARROS CASSAL – CONSEA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN.

**Art. 1º** Ficam criados os componentes municipais de Barros Cassal-RS do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN Municipal, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao/à Chefe do Poder Executivo Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e demais Secretarias Municipais afins.

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único:** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN Municipal será construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

e Estadual, cabendo ao poder público, adotar as políticas e ações, que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**Art. 3º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 4º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSEA MUNICIPAL**

**Seção I**

**Da Composição e Organização do CONSEA Municipal**

**Art. 5º** O CONSEA Municipal será composto por 8 (oito) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais conforme define os parâmetros presentes no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

**Parágrafo Único:** A representação governamental do CONSEA Municipal será exercida pelos membros das seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 6º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, conforme critérios de indicação e requisitos estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**Art. 7º** Os membros do CONSEA Municipal, titulares e suplentes, serão nomeados pelo/a Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ato específico, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 8º** O CONSEA Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a anteceder o término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão por meio de Portaria, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

**§ 1º** Cabe à comissão elaborar lista com proposta de critérios de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao/à Prefeito/a, conforme deliberação da Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 2º** A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou em período anterior próximo ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de Edital de Chamamento das Organizações da Sociedade Civil, com convocação para Fórum de Eleição das Organizações da Sociedade Civil, ao/à Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 9º** Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, com direito a voz, representantes de conselhos afins, instituições públicas e organizações da sociedade civil, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo/a Presidente do CONSEA Municipal.

**Art.10** O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretária-Geral;
- III - Diretoria;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Comissões Temáticas Permanentes;
- VI - Grupos de Trabalho Temporários.

**Art. 11** Compete à Secretária-Geral, parte integrante da Diretoria do CONSEA Municipal, assessorar o referido Conselho.

**Art. 12** Ao/à Secretário/a-Geral incumbe:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

I - submeter à análise da CAISAN Municipal as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela CAISAN Municipal, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao PLANSAN Municipal; e

VI - presidir a CAISAN Municipal.

**Parágrafo Único:** O/A Secretário/a Municipal da Assistência Social será o/a Secretário/a-Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 13** O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo/a Prefeito/a.

**Parágrafo Único:** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o/a Secretário/a-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado/a o/a novo/a Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 14** Ao/à Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - representar externamente o CONSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a CAISAN Municipal;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o/a Secretário/a-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas permanentes e grupos de trabalho temporários, designando o/a coordenador/a e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

**Art. 15** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

§ 1º Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

§ 2º As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 16** As demais disposições referentes à organização e ao funcionamento do CONSEA Municipal serão definidas em seu Regimento Interno.

**Seção II**  
**Das Competências do CONSEA Municipal**

**Art. 17** Compete ao CONSEA Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo/a Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade de quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLANSAN Municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLANSAN Municipal;

V – Mobilizar e apoiar as organizações da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes ao PLANSAN Municipal;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Estadual, relativos às ações associadas ao PLANSAN Municipal;

IX – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para a sua consecução.

**Seção III**  
**Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**Art. 18** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN, tem como atribuições:

- I – Indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal; e
- II – Avaliar o SISAN no âmbito do município.

**Parágrafo Único:** Na ausência de convocação por parte do/a Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**Da CAISAN Municipal**

**Seção I**  
**Da Composição e Organização da CAISAN Municipal**

**Art. 19** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal é instância integrada pelos mesmos representantes governamentais, titulares e suplentes, do CONSEA Municipal.

**Parágrafo Único:** A CAISAN Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do Município.

**Art. 20** A CAISAN Municipal será presidida pelo/a Secretário/a Municipal de Assistência Social, pasta com atribuições de articulação e integração.

**Art. 21** A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu/sua Secretário/a-Executivo/a, indicado pelo titular da pasta, e designado/a por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**§ 2º** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 22** Os membros da CAISAN Municipal, titulares e suplentes, serão nomeados pelo/a Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ato específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**Art. 23** A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 24** As demais disposições referentes à organização e ao funcionamento da CAISAN Municipal serão definidas em seu Regimento Interno.

**Seção II**  
**Das Competências da CAISAN Municipal**

**Art. 25** Compete à CAISAN Municipal:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo CONSEA Municipal, a Política e o PLANSAN Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o CONSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V – Apresentar relatórios e informações ao CONSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN Municipal;

VI – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLANSAN Municipal;

VII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Seção III**  
**Do PLANSAN Municipal**

**Art. 26** O PLANSAN Municipal deverá:

I – Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

V- Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI- Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; e

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do CONSEA Municipal e no monitoramento de sua execução.

**Art. 27** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLANSAN Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 28** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 08 de abril de 2026.



**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal)** e da **Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal)** no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A alimentação adequada é um direito fundamental, indispensável à dignidade da pessoa humana e assegurado pelas Constituições Federal e Estadual. É dever do Poder Público adotar políticas que protejam e promovam a segurança alimentar de toda a população.

A criação desses órgãos é um passo decisivo para a estruturação de políticas públicas integradas em Barros Cassal, fundamentando-se nos seguintes pontos:  
**Participação Social e Transparência:** O CONSEA Municipal garante a participação ativa da sociedade civil, que ocupará dois terços de sua composição, permitindo que a comunidade colabore diretamente no assessoramento ao Executivo.

**Articulação Intersectorial:** Através da CAISAN Municipal, o projeto promove a integração estratégica entre as Secretarias de Agricultura, Assistência Social, Educação e Saúde. Essa união é essencial para que as ações governamentais não sejam isoladas, mas sim coordenadas para atingir quem mais precisa.

**Planejamento Estratégico:** A proposta estabelece as bases para o **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN)**, um instrumento quadrienal que definirá metas claras, diagnósticos precisos e fontes de recursos para combater a insegurança alimentar em nosso município.

**Inclusão e Diversidade:** O projeto prevê atenção especial a grupos em situação de vulnerabilidade, respeitando a diversidade social, cultural, étnico-racial e a equidade de gênero.

Dessa forma, a institucionalização do SISAN em nível municipal não apenas atende a uma diretriz nacional, mas fortalece nossa capacidade de monitorar e avaliar o impacto real das políticas de nutrição e combate à fome em Barros Cassal.

Pela relevância social e pelo impacto direto na qualidade de vida de nossos cidadãos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 08 de abril de 2026.

  
**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal